

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

**ATO Nº 1454/2019**

Altera o Ato nº 1.302, de 06 de maio de 2015, com o fim de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a aplicação da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, para conceder aos servidores prorrogação de licença paternidade.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, que dispôs sobre a prorrogação da licença paternidade aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem atualizados os Atos da Mesa Diretora dispõem sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a lei dispôs ser necessário requerimento a ser firmado pelo servidor, bem como que venham a ser atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 - Plano Municipal pela Primeira Infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 17 do Ato nº 1.302, de 6 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 17.....

§2º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por 14 (catorze) dias, além dos 6 (seis) dias estabelecidos no caput deste artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos, além do previsto no §1º deste artigo:

I - seja requerida pelo servidor;

II - servidor não exerça qualquer atividade remunerada, devendo a criança ser mantida sob seus cuidados.

§3º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos 6 (seis) dias estabelecidos no caput deste artigo, no caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, desde que cumpridos os requisitos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, além da apresentação de atestado médico que comprove a deficiência." (NR)

Art. 2º O artigo 18 do Ato nº 1302, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A licença paternidade terá início:

I - no dia do nascimento do filho do servidor, ou no dia seguinte, se este ocorrer após o término do expediente.

II - na data da adoção ou obtenção da guarda, mediante apresentação do termo judicial correspondente, devidamente atualizado, ou de certidão de nascimento que reconheça a paternidade do servidor." (NR)

Art. 3º O anexo II do Ato nº 1302, de 2015 passa a vigorar na forma do anexo único deste Ato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da assinatura.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

**ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 1454/2019**

ANEXO II DO ATO Nº 1302/15

<b>REQUERIMENTO DE LICENÇA GALA/NOJO/PATERNIDADE</b>	
<b>1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>	
<b>REQUERENTE:</b> _____	<b>RF:</b> _____
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> _____	
<b>LOTAÇÃO:</b> _____	
<b>2- SOLICITAÇÃO: LICENÇA GALA (CASAMENTO)</b>	
SR. (A) CHEFE VENHO SOLICITAR:	
LICENÇA GALA - ATÉ 08 DIAS - PERÍODO DE _____ A _____	
CONFORME CERTIDÃO ANEXA.	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	ASSINATURA DO SERVIDOR
<b>3- SOLICITAÇÃO: LICENÇA NOJO (LUTO)</b>	
SR. (A) CHEFE VENHO SOLICITAR:	
LICENÇA NOJO _____ DIAS, NO PERÍODO DE _____ A _____	
PELO FALECIMENTO DE:	
CÔNJUGE – ATÉ 08 DIAS	PADRASTO/MADRASTA – ATÉ 02 DIAS
COMPANHEIRO – ATÉ 08 DIAS	SOGROS E CUNHADOS – ATÉ 02 DIAS
PAIS – ATÉ 08 DIAS	
FILHOS/NATIMORTOS - ATÉ 08 DIAS	
IRMÃOS – ATÉ 08 DIAS	
CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	ASSINATURA DO SERVIDOR

<b>4- SOLICITAÇÃO: LICENÇA PATERNIDADE</b>	
SR. (A) CHEFE VENHO SOLICITAR:	
LICENÇA PATERNIDADE – 06 DIAS – PERÍODO DE _____ A _____	
PELO NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE MEU FILHO (A), CONFORME CERTIDÃO ANEXA.	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	ASSINATURA DO SERVIDOR
<b>4.1 – SOLICITAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE</b>	
SR. (A) CHEFE VENHO SOLICITAR:	
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE – 14 DIAS – PERÍODO DE _____ A _____	
PELO NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE MEU FILHO (A), CONFORME CERTIDÃO ANEXA.	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	ASSINATURA DO SERVIDOR
DECLARO QUE, DURANTE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA, NÃO EXERCEREI QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA.	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	ASSINATURA DO SERVIDOR
<b>4.2 – SOLICITAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE</b>	
SR. (A) CHEFE VENHO SOLICITAR:	
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE – 3 MESES – PERÍODO DE _____ A _____	
PELO NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE MEU FILHO (A), CONFORME CERTIDÃO ANEXA.	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	ASSINATURA DO SERVIDOR
DECLARO QUE, DURANTE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA, NÃO EXERCEREI QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA.	
JUNTO AO PRESENTE ATESTADO MÉDICO QUE COMPROVA A DEFICIÊNCIA DE MEU FILHO (A)	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	ASSINATURA DO SERVIDOR
<b>5 – ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DO SERVIDOR</b>	
À	
SGA-11	
SGA-15	
DEFIRO, nos termos do Ato nº 1302/15.	
INDEFIRO, nos termos do Ato nº 1302/15.	
SÃO PAULO, ____/____/____.	_____
	CHEFIA DO SERVIDOR (carimbo e assinatura)

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**  
**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – ADICIONAIS E SEXTA-PARTE**

Pedro Carlos Bianguli de Faria – RF 230803 – Proc. 923/19  
À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO.

GNA – NÍVEL SUPERIOR – 50% - LEI 14381/07

Memo. SGP nº 42/19

Ana Carolina do Valle de Moura Leite – RF 52489

Autorizado, a partir de 27/11/19.

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

**AUXÍLIO FUNERAL**

Maria Christina dos Santos Parreira (filha da ex-servidora Odete Beltrami dos Santos – RF 10699) e Outro – Proc. 947/19

À vista das informações contidas no presente processo FICA AUTORIZADO, com base no artigo 10, inciso V do Ato nº 683/00 combinado com o artigo 8º do Ato 981/07, o pagamento do Auxílio Funeral à requerente Maria Christina dos Santos Parreira, filha da ex-servidora Odete Beltrami dos Santos – RF 10699, descontados os valores das despesas realizadas que serão ressarcidas ao senhor Luiz Eduardo Caldas Parreira, de acordo com o art. 125 da Lei nº 8989/79 e o Ato 1088/09 que altera o Ato 996/07 e adota no âmbito da Edilidade o Decreto Municipal 17616/81.

Ação Ordinária, autos nº 1020833-67.2017.8.26.0053 – TID 18709156

Em cumprimento definitivo de obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida nos autos da ação ordinária 1020833-67.2017.8.26.0053, proposta por MARGARETE NUNES DA SILVA, ANOTE-SE no prontuário da autora a decisão havida: reconhecer a isenção tributária da autora e elaborar planilhas dos descontos indevidos, tendo-se como termo inicial Novembro de 2016 e termo final Julho de 2017 (data do cumprimento da tutela antecipada).

Ação Ordinária, autos nº 1020833-67.2017.8.26.0053 – TID 18709156

Em cumprimento definitivo de obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida nos autos da ação ordinária 1020833-67.2017.8.26.0053, proposta por MARGARETE NUNES DA SILVA, ANOTE-SE no prontuário da autora a decisão havida: reconhecer a isenção tributária da autora e elaborar planilhas dos descontos indevidos, tendo-se como termo inicial Novembro de 2016 e termo final Julho de 2017 (data do cumprimento da tutela antecipada).

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**DECISÕES DA MESA DIRETORA**

**DECISÃO DE MESA nº 4416/2019**

**PROCESSO CMSP nº 382/2019**

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de serralheria, conforme Termo de Referência – Especificações Técnicas, fls. 87/90, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 56.144/15."

**DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**  
**DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO**

**PROCESSO CMSP nº 382/2019**

-"Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o Senhor Rosan Elieze Trucillo para Pregoeiro do Pregão que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de serralheria, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 93 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Andrea de Paula Pilon Kamimura;
- Persio Tadao Soli;
- Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro e
- Conceição Faria da Silva."

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: Retificação de 05/12/2019**

"Torna sem efeito a publicação do dia 05/12/2019 página 117 coluna 03."

**AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2019 – SEXTA-FEIRA**  
15:00 – 18:00 horas  
Escola do Parlamento - Ciclo de Palestras – Fundamentos do Marketing Político Eleitoral  
Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Escola do Parlamento  
15:00 horas  
Sessão Solene em Homenagem aos Cidadãos de Terceira Idade que Participam Ativamente dos Trabalhos Legislativos (Terceira Idade em Festa)  
Salão Nobre - 8º andar  
Vereador Eduardo Tuma - Presidente  
18:00 – 20:00 horas  
Reunião com o Conselho Municipal Participativo  
Sala Oscar Pedrosa Horta - 1º SS  
Vereador Toninho Vespoli - PSOL  
18:00 – 22:00 horas  
Reunião do Mandato  
Salão Nobre - 8º andar  
Vereador Reis - PT  
19:00 horas  
Solenidade de Apresentação do Concerto de Natal- Grande Coro de São Paulo  
Plenário 1º de Maio - 1º andar  
Vereadora Edir Sales - PSD  
19:00 – 22:00 horas  
Sessão Solene em Comemoração aos 96 Anos da Vila Jaguara  
Salão da Paroquia Santo Antonio de Vila Jaguara - Rua Custódio Serrão, 762 - Vila Jaguara  
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Presidente: Conselheiro João Antônio

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE**

595/2019 – Promovendo o enquadramento de Cybele Prandini, reg. TC 20.113, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 2.10.2019.

596/2019 – Promovendo o enquadramento de Tarcisio Hugo Neris, reg. TC 20.277, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 2, vencimento básico QTC-18, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 10.11.2019.

597/2019 – Promovendo o enquadramento de Roseli Cristina Pereira Zolla, reg. TC 761, no cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nível 8, vencimento básico QTC-16, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 13.11.2019.

598/2019 – Promovendo o enquadramento de Karen Peterle Freire, reg. TC 20.130, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 21.10.2019.

599/2019 – Promovendo o enquadramento de Rafael de Almeida Paulillo, reg. TC 20.141, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 9.11.2019.

600/2019 – Promovendo o enquadramento de João Roberto Fernandes de Lima, reg. TC 20.143, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 9.11.2019.

**PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

601/2019 – Designando Cristiane Simões Gonçalves, reg. TC 775, para substituir Cristina Akiko Takara no cargo de Assessor de Gabinete II, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-2, constante do Anexo IV, Tabela "B", da referida lei, por motivo de férias, a partir de 18.11.2019.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

e-TCM 21195/2019 – DESPACHO: "Tendo em vista a Decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à suspensão da medida liminar deferida pelo Desembargador Relator do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Mandado de Segurança Cível nº 2168638-98.2019.8.26.0000, impetrado pelos servidores efetivos deste Tribunal, Adriano Alves Doto, Cristiano da Silva Manchini, Fábio Oliveira Santos, Guilherme Kazuhisa Tanabe, Gustavo Felipe Ripper Chalréo Tupinambá de Souza, Marcos Thulyo Torreão Tavares, Mariana de Luna Cury, Pedro Luis de Vasconcelos Oliveira e Sérgio Janes Ferreira, nos seguintes termos: "[...] DEFIRO O PEDIDO para suspender a eficácia e a execução da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2168638-98.2019.8.26.0000, até o trânsito em julgado na referida ação, adotem-se as seguintes providências: a) Anotar a decisão no prontuário dos autores, qualificados nos documentos anexos; b) SUSPENDER OS EFEITOS das opções já formalizadas pelos autores para migração ao regime previdenciário instituído pela Lei Municipal nº 17.020/2018; c) A partir de DEZEMBRO/2019, DEIXAR DE CALCULAR E RETER a contribuição previdenciária sobre o valor equivalente ao teto remuneratório válido para o Regime Geral de Previdência Social, tomando a calcular o tributo em comento com base nos vencimentos integrais, consoante regramento previsto na Lei Municipal nº 17.020/2018."

**ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA**

**ATA DA 3.074ª SESSÃO (ORDINÁRIA)**

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2019, às 9h45min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.074ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria, Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas das Sessões Ordinárias 3.057 e 3.059, as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação." Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Alexandre Benedito Pessatte Filho, Secretário do Governo Municipal; José Políce Neto, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo; Rogério Ceron – Diretor-Presidente, Felipe Luciano Pires, Maira Madrid Barbosa da Silva, Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva, São Paulo Parcerias S.A.; Maria Auzenir Pereira da Silva, São Paulo Transporte S.A.; Leonardo Meireiros e Silva, São Paulo Urbanismo; Claudinéia Barone Sarra, Global Park; Marco Aurélio Magalhães, Star Park; Fábio Barbalho Leite, Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques – Sociedade de Advogados; Renata Kogut Gurevich, Eysa Mobilidade Urbana. **De posse da palavra, o Presidente assim se pronunciou:** "Registro, por oportuno, o encaminhamento de e-mail aos Senhores Conselheiros, contendo a relação de ofícios recebidos e expedidos pela Presidência, no período de 6 a 18 de novembro de 2019." Prosseguindo, o Presidente submeteu ao Egrégio Plenário os seguintes processos: **1) TC/000668/2015** – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP – Resolução 28/2019 – "Por deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Plenário aprovou a Resolução 28/2019, que concede abono aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo." **2) TC/018507/2019** – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP – Maria Armanda Gonçalves Pinto – Prorrogação de afastamento – "Por deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de autorizar a prorrogação do comissionamento da Servidora Maria Armanda Gonçalves Pinto, RF 738-2, Auxiliar Técnico de Fiscalização, lotada neste Tribunal de Contas, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços na Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 2020." **3) TC/018507/2019** – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP – Mário Masanao Nishimoto – Prorrogação de afastamento – "Por deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de autorizar a prorrogação do comissionamento do Servidor Mário Masanao Nishimoto, RF 963, Agente de Fiscalização, originário deste Tribunal de Contas, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços na Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 2020." **4) TC/019160/2019** – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP – Servidores de outros órgãos comissionados neste Tribunal – Prorrogação de comissionamentos – "Pela deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de solicitar a prorrogação do comissionamento dos servidores arrolados no processo epígrafe, para, nas condições ali propostas, prestarem serviços nesta Corte, até 31 de dezembro de 2020." **Solicitando a palavra, o Conselheiro Maurício Faria assim se expressou:** "Eu passo a ler um comunicado, com considerações sobre o controle das prestações de contas de convênios e contratos de gestão encerrados. No âmbito do TC/000087/2008, esta Corte julgou em 2016 o Convênio 039/2006, firmado pela Secretaria Municipal da Saúde e a Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, pela interposta executante Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – ESPDM, para implantação e desenvolvimento de ações relativas à triagem médica de pacientes junto ao Hospital Dr. Carmo Caricchio determinando o envio a esta Corte do relatório de prestação de contas finalizadora do convênio em 60 (sessenta) dias. **Julgado de 2016 determinava o prazo de 60 (sessenta) dias.** A Secretaria Municipal da Saúde conseguiu apenas agora em 2019, dar atendimento à determinação de apresentar prestação de contas finalizadora a esta Corte, cujo relatório apurou valores a serem devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde pela conveniada, sem que contudo a documentação acrescida trouxesse indicação de comprovante da efetiva devolução destes valores. Novamente, ofícios foram trocados com a Origem e com o auxílio da Procuradoria da Fazenda Municipal foram apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde, justificativas complementares das quais destaco os seguintes trechos: (fls. 287/288) 'Ainda com o objetivo de informar e justificar o não atendimento em tempo hábil da presente solicitação e necessidade de dilação de prazo esclarecemos que o departamento de prestação de contas foi